

pf

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr. FRANCISCO DO NASCIMENTO BATISTA

Representante Legal da Empresa: F. DO NASCIMENTO BATISTA SERVIÇOS

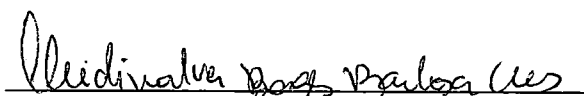
Com endereço Rua 02, nº 13 C, Quadra quatorze – Bairro Jardim. Iracema – Balsas – MA.

Prezado Senhor,

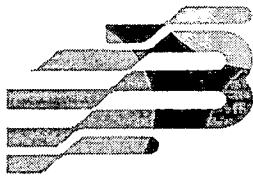
CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e brigadistas desarmados para o evento aniversário de Balsas 107 anos, conforme Processo de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 10/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 1303.01/2025, no valor total de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 14 de março de 2025


Cleidinalva Borges Barbosa Neves
Agente de Contratação





**PREFEITURA DE
BALSAS**
AVANÇO E OPORTUNIDADE

SLC

Secretaria Municipal
de Licitações e Contratos

000061

HABILITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

000062

NOME FRANCISCO DO NASCIMENTO BATISTA



FILIAÇÃO

ANÍSIO BATISTA E LAURA DO NASCIMENTO
BATISTA

DATA NASCIMENTO 23/03/1968 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RM
NATURALIDADE SAMBAIBA - MA
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 36508934368

DNI

P-007

VIA-02

REGISTRO GERAL 018470962001-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/2021

REGISTRO CIVIL

CASAM. N.0009076 FLS. 255 LIV 00078 BALSAS MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

006214931120/022/0012

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

256654

CNH

1679537818

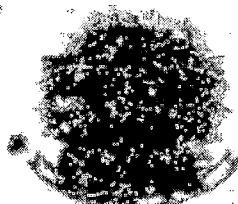
CNS

MAI819511560



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000063



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

FRANCISCO DO NASCIMENTO BATISTA

Nº de inscrição

365089343-68

Data de Nascimento

23/03/68



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

FRANCISCO DO NASCIMENTO BATISTA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/11/99

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/03/2025 AUTO-ATENDIMENTO 15.08.46
590771654 0000

SALDO DE CONTA CORRENTE
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: F. DO NASCIMENTO BATISTA
AGENCIA: 0895-8 50.196-4
EFETUADO POR: FRANCISCO N BATISTA

Saldo

477 750

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa F DO NASCIMENTO BATISTA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 07.770.401/0001-70, estabelecida à R 02 13 LETRA C QUADRA 14 BAIRRO JARDIM IRACEMA, presta serviços para ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL -AABB, inscrita no CNP 05.634.696.0001-21.

Os serviços prestados consisti na segurança ostensivamente em toda área do clube aos domingos, sendo executados de acordo com as exigências técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Declaramos ainda que a execução dos serviços atende plenamente às nossas expectativas, sendo realizados de forma satisfatória e dentro dos prazos estipulados.

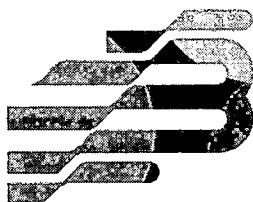
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os devidos fins.

Balsas (MA), 19 de março de 2025


Marcos Xavier da Silva
Presidente

Marcos Xavier da Silva

Presidente da AABB de Balsas -MA



PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 1303.01/2025

Dispensa de Licitação 10/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTAS DESARMADOS PARA O EVENTO ANIVERSÁRIO DE BALSAS 107 ANOS.

1. Relatório

Trata-se de análise técnica sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e brigadistas desarmados para o evento aniversário de Balsas 107 anos.

O processo veio instruído com a solicitação inicial pelo setor demandante, justificando a necessidade.

Foi elaborada a pesquisa de preços, nos termos do que dispõe o inciso II, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Foram elaborados o mapa de risco e Termo de Referência para a contratação solicitada.

Consta nos autos a indicação dos recursos orçamentários para cobrir os custos da contratação.

A minuta do contrato foi devidamente elaborada pela Procuradoria Jurídica.

Após solicitação da autoridade competente, foi juntado aos autos a documentação de habilitação da empresa.

É o relatório.

O município de Balsas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, planeja realizar um evento em comemoração aos 107 anos da cidade. Para garantir a segurança dos participantes, a prevenção de incidentes e o atendimento emergencial adequado, será necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e brigadistas desarmados durante o evento. Considerando a urgência e a natureza do serviço, justifica-se a contratação direta por meio de **dispensa de licitação**, conforme os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as novas normas sobre licitações e contratos administrativos.

2. Fundamentação Legal para a Dispensa de Licitação:

A **Lei nº 14.133/2021**, que entrou em vigor em 2021, revoga a Lei nº 8.666/93 e estabelece novas regras para contratações públicas. A **dispensa de licitação** está prevista no **artigo 75** da referida Lei, especificamente nos seguintes pontos:

- **Art. 75, inciso II:** A licitação pode ser dispensada quando o valor da contratação for inferior aos limites previstos para as modalidades de licitação, em conformidade com o que se estabelece na legislação.
- **Art. 75, inciso III:** A contratação de serviços técnicos especializados, como os serviços de segurança e brigadistas, quando tais serviços exigirem notável especialização, pode ser realizada com dispensa de licitação, com base na sua natureza.

3. Justificativa para a Contratação Direta:



A contratação direta, por meio de dispensa de licitação, é justificada por diversos aspectos legais e operacionais, conforme detalhado abaixo:

- **Valor da Contratação:** O valor total estimado para a prestação de serviços de segurança e brigadistas desarmados está abaixo dos limites previstos no **art. 75, § 2º** da Lei nº 14.133/2021, para a dispensa de licitação. Essa redução nos valores dispensa a necessidade de processo licitatório, permitindo a contratação direta.
- **Urgência e Excepcionalidade:** O evento em questão é de grande importância para o município, com data previamente definida e inadiável. A realização do evento de aniversário de Balsas exige a contratação imediata dos serviços de segurança, para que o evento transcorra sem imprevistos e com a devida proteção. A urgência e a excepcionalidade justificam a contratação direta, evitando atrasos que possam comprometer a segurança do evento.
- **Especialização Técnica:** A natureza do serviço exige a contratação de uma empresa especializada, com experiência comprovada na realização de atividades de segurança e brigadistas desarmados em eventos públicos. A expertise técnica necessária para a execução adequada desses serviços torna a contratação direta a melhor solução para garantir a qualidade e eficiência da prestação dos serviços.
- **Razoabilidade e Eficiência Administrativa:** A contratação direta, com base na dispensa de licitação, é mais célere e eficiente para atender às necessidades do evento. A realização de licitação demandaria prazos mais longos e poderia comprometer a execução dos serviços dentro do prazo estipulado para o evento.

4. Comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Muito embora a dispensa de licitação seja um procedimento de exceção à regra de licitar, este Agente de Contratação julgou nos autos os documentos de habilitação da referida empresa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.¹

Verifica-se a empresa F. DO NASCIMENTO BATISTA SERVIÇOS, CNPJ Nº 07.770.401/0001-70 apresentou os documentos que supriu os requisitos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o

¹ Por analogia, que também é uma fonte do Direito, estamos utilizando esse entendimento sobre a antiga Lei de Licitações, mas que tratam do mesmo tema na nova Lei.

Termo de Referência, com ressalva para a prova de regularidade perante a justiça do trabalho, devendo a empresa comprovar sua regularidade no Ato da assinatura do Contrato.

5. Razão da escolha do contratado.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, justificadas a escolha na forma do Art. 23, IV, da Lei 14.133/2021, e comparando-as a proposta da Empresa F. DO NASCIMENTO BATISTA SERVIÇOS, CNPJ Nº 07.770.401/0001-70, constatou-se que esta dispõe de menor preço.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

6. Justificativa do preço.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do contratado direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.2

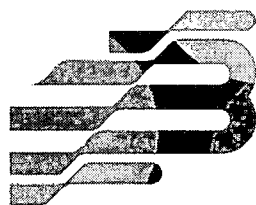
No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do valor da contratação estar dentro dos limites para dispensa de licitação, da urgência e da excepcionalidade do evento, bem como da necessidade de contratar empresa especializada, a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, está plenamente justificada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Este procedimento permitirá que os serviços de segurança e brigadistas desarmados

² Por analogia, que também é uma fonte do Direito, estamos utilizando esse entendimento sobre a antiga Lei de Licitações, mas que tratam do mesmo tema na nova Lei.



af

sejam contratados de maneira eficiente e legal, garantindo a realização do evento de forma segura e tranquila.

7. Da conclusão.

Desse modo, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa F. DO NASCIMENTO BATISTA SERVIÇOS, CNPJ Nº 07.770.401/0001-70.

Por fim, encaminhamos os autos à Secretária Municipal de Licitação e Contratos para as demais providências.

Balsas, MA, 21 de março de 2025

Cleidivalva Borges Barbosa Neves
Cleidivalva Borges Barbosa Neves
Agente de Contratação